



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
N.º DO PROCESSO : 268/24DP2RPDM
NIPG : 6179/24

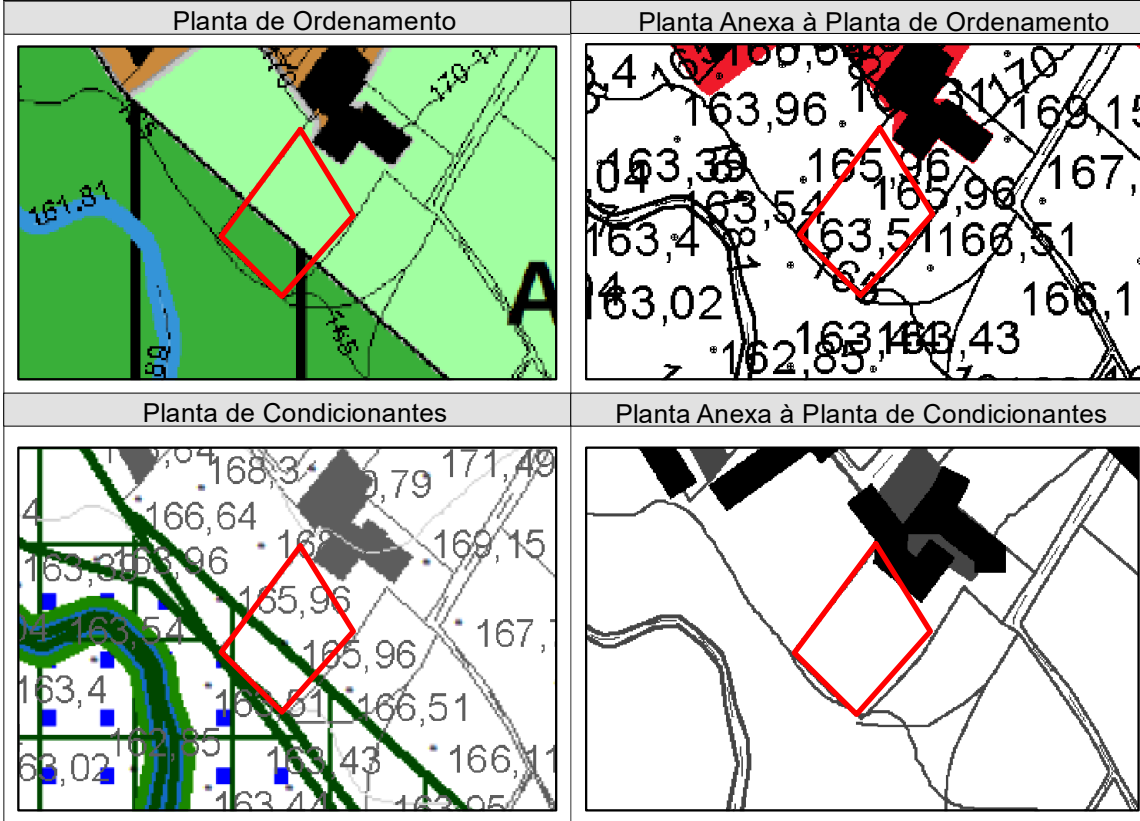
2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO
Regulamento
Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
Planta de Ordenamento - Outra(s)
<input checked="" type="checkbox"/> Planta de Condicionantes
Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO
<p><i>"Solicito que a área ou parte do terreno mantenha a mesma classificação equivalente ao AUM do PDM em vigor suspenso, ou seja que a área não seja Reserva Agrícola Nacional. Adianto que o facto da RAN ficar junto à casa, desvaloriza o mesmo, tanto ao nível monetário como no critério da comodidade. Uma vez que agricultura junta a uma habitação é algo que incomoda a privacidade de um habitante.</i></p> <p>"</p>

4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA LOTE PROPRIEDADE



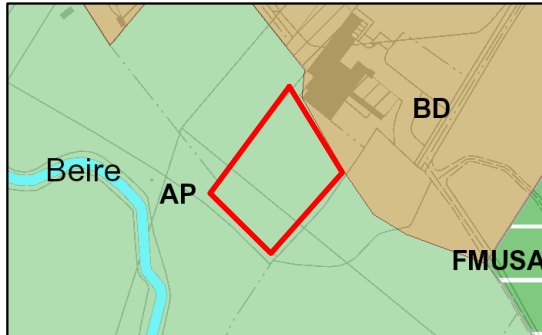

5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)



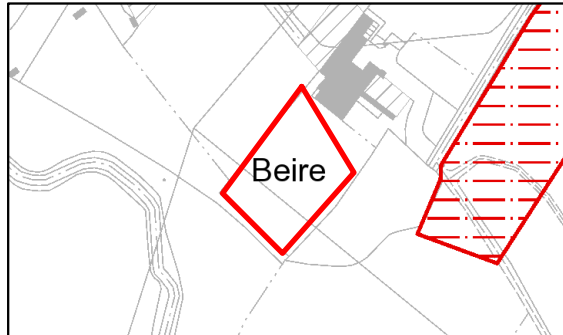


6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

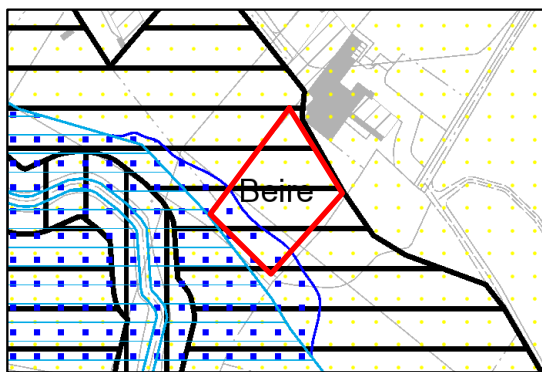
Planta de Ordenamento I



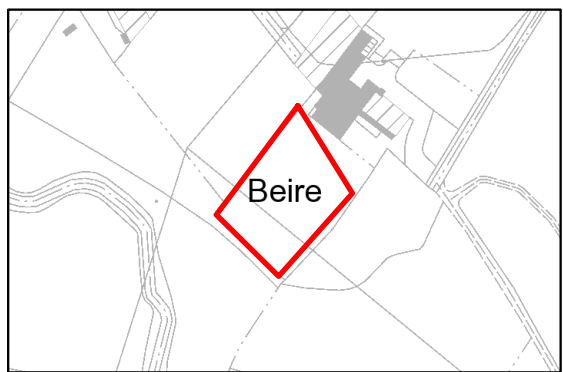
Planta de Ordenamento II



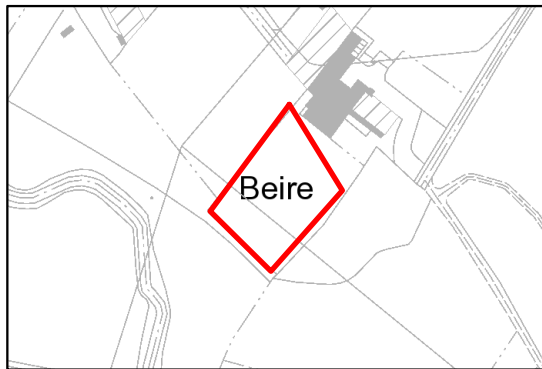
Planta de Ordenamento III



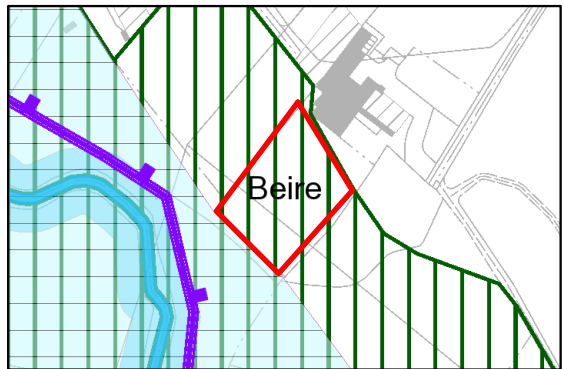
Planta de Ordenamento IV



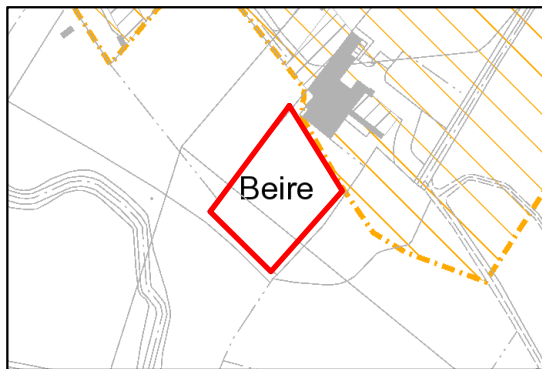
Planta de Ordenamento V



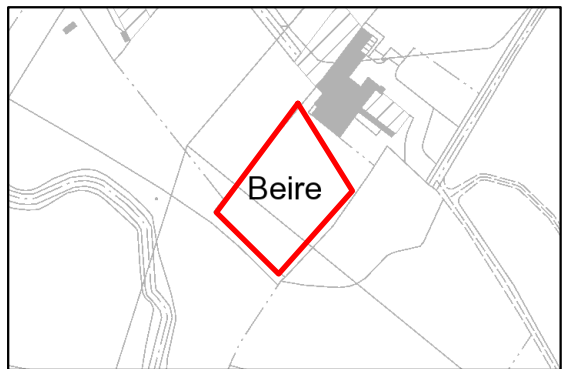
Planta de Condicionantes I



Planta de Condicionantes II



Planta de Condicionantes III





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A pretensão insere-se em solo rústico na proposta de revisão objeto de discussão pública, visando a alteração da qualificação de Espaço Agrícola (RAN) para espaço mistos de uso silvícola e agrícola (FMUSA), alegando que *“RAN ficar junto à casa, desvaloriza o mesmo, tanto ao nível monetário como no critério da comodidade. Uma vez que agricultura junta a uma habitação é algo que incomoda a privacidade de um habitante.”*
2. A integração em RAN resulta da *“reconhecida aptidão para aproveitamento agrícola”* e para *“conservação, valorização ou exploração de recursos e valores naturais, culturais ou paisagísticos, que justifiquem ou beneficiem de um estatuto de proteção, conservação ou valorização incompatível com o processo de urbanização e edificação”*.
3. Considerando que, de acordo com os pareceres das tutelas, a área integrou a RAN, aquela reserva não é compatível com o FMUSA, não se entendendo, nos termos do quadro legal aplicável e em face aos normativos da proposta de ordenamento, como um espaço agrícola, no tardoz da edificação, desvaloriza mais a habitação do que o FMUSA ou que incomode a privacidade do habitante, pelo que a pretensão não foi acomodada.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento	X	Não Acomodado